

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **SHAN BAN CHUN**, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Rua Hilário Ribeiro, nº 144, apto. 1201, na cidade de Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 8003461178 / SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.518.660-15; **NESTOR JOST**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Atlântica, nº 270, apto. 1303, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, portador da cédula de identidade nº 3309275 / SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.467.807-72, **WARREN SHI HOW SHAN**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Hilário Ribeiro, nº 144, apto. 1201, na cidade de Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 1014964439 / SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.913.540-72, **NATALI SHI WAI SHAN**, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Hilário Ribeiro, nº 144, apto. 1201, na cidade de Porto Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 1033649961 / SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.314.530-91, **SHEN BAN YUEN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 521, Conjunto 502, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da cédula de identidade nº 9002616747 / SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.533.700-68, **LEE SHING SHEN**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Av. Carvalhada, nº 5205, casa 53, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da cédula de identidade nº 5005532089 / SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.540.500-00, **DANTON SIMÕES DIAS**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Pirapó, nº 278, na cidade de Porto Alegre – RS, portador da cédula de identidade nº 3025936638 / SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.353.270-49, **FRANCISCO VALMOR MARQUES DE ÁVILA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 72, na cidade de Canoas – RS, portador da cédula de identidade nº 4010952663 / SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.723.910-49, e **RAUL ROSENTHAL LADEIRA DE MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Maracaibo, nº 70, na cidade de São Paulo – SP, portador da cédula de identidade nº 3796975 / SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.782.608-72, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 06/05 ("PAS"), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 31/10/2006, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º da Deliberação CVM nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

DA CESSAÇÃO DA PRÁTICA DOS ATOS CONSIDERADOS ILÍCITOS PELA CVM:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a corrigir a remuneração dos mútuos referidos no **PAS**, por meio de aditamento dos respectivos instrumentos contratuais, adotando-se taxa de juros equivalente à taxa média de captação da Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária com terceiros, deduzidos os impostos incidentes sobre o resultado de tais juros, a partir de 01/01/2006 em diante, até a quitação em definitivo dos mútuos em aberto.

Cláusula 1.1 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia dos aditivos a que se refere a cláusula 1ª, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 1.2 – A Superintendência de Relações com Empresas ("**SEP**") atestará o cumprimento da obrigação em tela, após a apresentação, pelos **COMPROMITENTES**, dos aditivos a que se refere a cláusula 1.1 acima.

DA INDENIZAÇÃO AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA GRANÓLEO:

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a indenizar os acionistas minoritários da Granóleo S. A. Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, nos valores correspondentes ao resultado da diferença entre:

- a. os saldos de mútuo que seriam obtidos em cada exercício (de 1996 a 2005) caso tais mútuos fossem remunerados por uma taxa de juros equivalente à taxa média de captação da Avipal S.A. Avicultura e

Agropecuária com terceiros, deduzidos os impostos incidentes sobre o resultado de tais juros; e

b. o saldo de referidos mútuos efetivamente contabilizados em cada exercício.

Cláusula 2.1 - Os valores devidos referentes a cada exercício serão atualizados pela variação do IGP-M até o último dia útil do mês anterior ao pagamento. Dos resultados atualizados serão deduzidos:

- a. o benefício fiscal obtido pelos acionistas minoritários com a operação de alienação de participação societária na Avigran Comércio Exterior e Participações Ltda, também corrigido pelo IGP-M até o último dia útil do mês anterior ao pagamento; e
- b. o benefício econômico para os acionistas minoritários decorrente da variação positiva da soja até o último dia útil do mês anterior ao pagamento.

Cláusula 2.2 – A adoção do IGP-M até 01/03/07, resultou em R\$ 1.272.725,27 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), aos quais ainda será acrescida a correção monetária entre 01/03/2007 e o último dia do mês anterior ao pagamento. O valor resultante será pago de 15 (quinze) dias contados da publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União.

Cláusula 2.3 – Serão beneficiários da indenização em tela os investidores que eram acionistas minoritários da Granóleo S. A. Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados em 31/10/2006, data da reunião de Colegiado da **CVM** que aprovou o **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 2.4 – O Cálculo da indenização a ser paga a cada acionista será efetuado de acordo com sua participação acionária na Granóleo S. A. Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados em 31/10/2006.

Cláusula 2.5 – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se, a suas expensas, a dar ciência aos acionistas beneficiários da indenização através do envio de correspondência individual (com AR de mão própria), comunicando-lhes que o pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pelo próprio acionista para o recebimento de dividendos.

Cláusula 2.6 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pagamento das indenizações, encaminharão à **CCP** parecer emitido por Auditor Independente, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 2.7 - A **SEP** atestará o cumprimento da obrigação em tela, após a apresentação, pelos **COMPROMITENTES**, do parecer de que trata a cláusula 2.6 acima.

DO PAGAMENTO À CVM:

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar à **CVM**, como condição de eficácia do **TERMO DE COMPROMISSO**, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 3.1 - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 062005.

Cláusula 3.2 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada.

Cláusula 3.3 - A **SAD** atestará o cumprimento da obrigação em tela, após a apresentação, pelos **COMPROMITENTES**, de cópia do comprovante de que trata a cláusula 3.2 acima.

DA PALESTRA SOBRE O "CASO PARMALAT"

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE RAUL ROSENTHAL LADEIRA DE MATOS** se compromete a ministrar curso

direcionado aos servidores públicos da CVM sobre o tema "Caso Parmalat – O Mercado de Capitais como via de recuperação de empresas em dificuldades".

Cláusula 4.1 – O curso deverá ter carga horária de 3 (três) horas-aula, considerando-se 1 (uma) hora-aula como sendo equivalente a 45 (quarenta e cinco) minutos, e deverá abranger o seguinte conteúdo programático mínimo:

- i. Aspectos introdutórios da Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/2005;
- ii. Caso prático: crise e recuperação judicial da Parmalat do Brasil;
- iii. O plano de recuperação da Parmalat do Brasil: estruturação e objetivos;
- iv. Estudo do plano: o Mercado de Capitais como via de recuperação de empresas em dificuldades:
 - a. pagamento de credores através da emissão pública de debêntures não-conversíveis;
 - b. aumento de capital social pela emissão de ações ordinárias não-resgatáveis;
 - c. criação de companhia de propósito específico cessionária dos créditos detidos contra empresa do grupo Parmalat;
 - d. privilégio de pagamento aos credores extra-concursais;
- v. Análise: a experiência de negociação com o Comitê de Credores da empresa em recuperação judicial e a aprovação do plano de recuperação;
- vi. A expectativa de *turnaround* da Parmalat do Brasil.

Cláusula 4.2 – O curso deverá ser realizado na sede da CVM, no prazo de até 60 (dias) a contar da publicação do TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial da União.

Cláusula 4.3 – A SAD, por meio de sua Gerência de Recursos Humanos ("GAH"), acompanhará e atestará o cumprimento desta obrigação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pelas Superintendências designadas e homologado pelo Colegiado da CVM, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

SHAN BAN CHUN

NESTOR JOST

WARREN SHI HOW SHAN

NATALI SHI WAI SHAN

SHEN BAN YUEN

LEE SHING SHEN

DANTON SIMÕES DIAS

FRANCISCO VALMOR MARQUES DE ÁVILA

RAUL ROSENTHAL LADEIRA DE MATOS

Testemunhas:

Nome: Nilza Nogueira

CPF: 505.027.197-53

Nome: Mario Frederico M. F. da Carvalho

CPF: 080.542.957-31